

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE**Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Processo Licitatório nº 041/2025****Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital****Impugnante: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.****CNPJ: 03.945.035/0001-91****I – RELATÓRIO**

A empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. apresentou, tempestivamente, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto consiste no registro de preços compartilhado para eventual e futura aquisição de materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

A impugnante sustenta que o edital, ao prever lote único englobando itens de naturezas distintas e com julgamento pelo maior desconto global sobre o Banco de Preços do TCE/MG, restringiria a competitividade do certame, uma vez que inviabilizaria a participação de empresas especializadas em apenas um ou dois segmentos.

Requer, por conseguinte, a retificação do edital para o desmembramento do lote em três grupos distintos, material médico-hospitalar, odontológico e laboratorial e a suspensão da sessão pública até a devida republicação do instrumento convocatório.

II – ANÁLISE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item correspondente do edital, razão pela qual deve ser conhecida.

Após análise do conteúdo apresentado, verifica-se que as razões expostas pela impugnante são procedentes. De fato, o edital previu lote único englobando materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, os quais possuem características técnicas, naturezas e fornecedores distintos.

Essa estrutura pode restringir a competitividade e afastar empresas especializadas em apenas um dos segmentos, contrariando o princípio da ampla participação previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, acolhem-se as razões apresentadas pela impugnante, determinando-se a retificação do edital para desmembramento do objeto em três lotes distintos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos.

Tal medida visa garantir a isonomia entre os licitantes, ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., determinando-se:

- a)** A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, a fim de que o objeto seja desmembrado em três lotes distintos, conforme a natureza dos materiais (médico-hospitalar, odontológico e laboratorial);
- b)** A adequação das planilhas e anexos do edital à nova estrutura de lotes;
- c)** A republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos legais, em observância ao princípio da publicidade e da ampla competitividade.

Por consequência, fica suspensa a sessão pública designada até a efetiva republicação e recontagem dos prazos.

Astolfo Dutra/MG, 04 de novembro de 2025.

GEORGE HELENO SALES
Pregoeiro Oficial – CISLESTE